TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZIPDIN I
CNPJ/MF nº 19.599.487/0001-07
("Fundo")

APURAÇÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA E LOCAL:** No dia 10 de agosto de 2026, na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZIPDIN I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.599.487/0001-07 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores de 81,90% das cotas emitidas do Fundo, conforme votos recebidos pela Administradora, que ficarão arquivados na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.,** sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08 ("Gestora Valora"); **(iv)** os representantes da **RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA,** sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272 sala 801, Botafogo, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.993/0001-36, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 7680, de 15 de março de 2004 ("Gestora Renta" e, em conjunto com a Gestora Valora, "Gestoras"); e **(v)** os representantes do **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5

de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"), respectivamente.

3. **CONSULTA**: Enviada à totalidade dos cotistas do Fundo em 23 de julho de 2026, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM nº 175/2022.

4. **ORDEM DO DIA:**

a) As demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente;

b) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

c) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora;

d) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

e) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima;

5. **DELIBERAÇÕES:**

Os Cotistas **APROVARAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

I) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO, DEVIDAMENTE AUDITADAS

Os cotistas aprovaram as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente credenciado para tal serviço perante a CVM, relativas ao(s) exercício(s) social(is) encerrado(s) em outubro de 2024 e 2025.

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE

a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do dia 26 de agosto de 2026 ("Data da Transferência")**, observado o disposto no subitem "xvii", do item II desta Assembleia, a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo.

(iii) A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

(iv) A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria

das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência");

(v) A Administradora declara a Nova Administradora e Novo Custodiante:

1. Que está ciente que a não entrega, entrega incompleta ou inconsistente dos documentos previstos nesta Assembleia, nos prazos e formatos definidos, a critério da Nova Administradora, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Nova Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

2. Suitability. (a) Os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("Suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (b) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (c) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (d) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

3. Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

74003228-272a-42ba-9dc8-bae4d3987b55

4. A Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

5. A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora a Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

(vi) A Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), além do protocolo de cópia da presente ata de AGC e de Fato Relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do Regulamento do Fundo, com a alteração da qualificação dos prestadores de serviços, no SGF e no Fundos.NET. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

4. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como

outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

5. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;

(vii) A Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo;

(viii) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 4º (quarto) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica ou digitalmente assinada, e digitalizada da presente ata;

b. a partir do 4º (quarto) dia útil anterior, diariamente, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

c. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como, se for o caso, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente

subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória;

e. a partir do 4º (quarto) dia útil, diariamente, até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f. até o 4º (quarto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica.

g. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

h. até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

i. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

j. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

k. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

l. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(ix) A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes, acima definidas, declara que se responsabilizará pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência;

(ix) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos e omissões por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, bem como para os efeitos dos fatos geradores que ocorrerem durante a sua administração do Fundo, mas que foram identificados após a Data da Transferência.

(x) Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

74003228-272a-42ba-9dc8-bae4d3987b55

(xi) A Administradora declara que autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xii) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xiii) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xiv) A Administradora informa, neste ato, a respeito da existência de valores em aberto devidos a Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

(ix) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data.

(x) A Gestora e Nova Administradora ratificam que, se até a Data da Transferência, as despesas mencionadas nos itens anteriores não tiverem sido pagas, a transferência deverá ser postergada até que o Fundo possua recursos suficientes para o devido pagamento, devendo ser formalizado instrumento particular entre a Administradora e a Nova Administradora para definir a nova Data da transferência.

(xv) A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(xvi) A Nova Administradora indica o Sr. **Morris Dayan**, inscrito no CPF sob o nº 195.131.528-63, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, bem como o Sr. **Erick Warner de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência.

(xvii) Os Cotistas, conforme convocação enviada, concordaram que desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;

Os Cotistas **REPROVARAM** as seguintes matérias

III) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

a) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passaria a vigorar a partir da Data da Transferência, sendo que, portanto, o regulamento do Fundo deverá seguir a versão atualmente vigente com a alteração tão somente da qualificação dos prestadores de serviços ora substituídos nos termos da presente assembleia.

Os atuais prestadores de serviços do Fundo, neste ato, concordam que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora está condicionada ao compromisso, consignado em ata, de que os Gestores e a Nova Administradora promoverão, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da efetiva transferência do Fundo, os ajustes necessários no Regulamento, contemplando as alterações já discutidas, bem como os demais ajustes ainda pendentes de discussão, de modo a

chegar à versão final do novo Regulamento a ser submetida à aprovação dos cotistas. A aprovação do novo Regulamento, por sua vez, dependerá de deliberação favorável dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), a ser oportunamente convocada para esse fim, sendo certo que o prazo de 20 (vinte) dias acima referido não compreende nem se confunde com o prazo para convocação ou realização da referida AGC.

(i) A efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) a consolidação do Regulamento exclusivamente para refletir a substituição dos prestadores de serviços ora deliberada, sem prejuízo dos demais ajustes que venham a ser posteriormente discutidos e aprovados na forma da regulamentação aplicável, na forma do Anexo II, observado que é de inteira responsabilidade da Nova Administradora a partir da Data da Transferência; (iii) a Nova Administradora está autorizada a realizar, no âmbito de suas atribuições, todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) a Administradora ficou dispensada do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(Restante da página deixada propositalmente em branco.

Assinaturas dispostas na próxima página.)

(Página de assinaturas do termo de apuração da assembleia geral ordinária e extraordinária de cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZIPDIN I, cuja apuração foi realizada em 10 de agosto de 2026.)

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

MESA:

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.
Nova Administradora

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.
Gestora Valora

RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora Renta

74003228-272a-42ba-9dc8-bae4d3987b55